



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
47.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

---

Prestação de Contas 413-25.2016.6.10.0047

Protocolo: 108.822/2016

Prestador/Requerente: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA

Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro - OAB/MA 4835

**SENTENÇA N° 366/2016**

Trata-se de Prestação de Contas referente à campanha eleitoral para Prefeito nas eleições municipais do corrente ano, neste município, apresentadas por LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, candidato(a) sob o número 45, pelo PSDB.

A prestação de conta final fora entregue tempestivamente.

Após notificado(a) para regularizar irregularidades apontadas no parecer técnico preliminar, o(a) prestador(a) apresentou justificativa, acompanhada de documentos comprobatórios, e prestação de contas retificadora.

Conclusivamente, o setor técnico bem como o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas.

**É o breve relatório. Decido.**

Compulsando os autos, verifico a regularidade das contas em epígrafe, haja vista terem sido apresentadas em consonância com a legislação eleitoral vigente (Res-TSE 23.463/2015), preenchendo os requisitos legais.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, **APROVO as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA** relativas à campanha para o cargo de Prefeito nas eleições municipais de 2016, neste Município, nos termos do art. 68, I, da Res-TSE 23.463/2015.

P. R. I.

Nada mais sendo requerido, ARQUIVE-SE.

S.J. de Ribamar, 01 de dezembro de 2016.

**Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes**  
Juíza Eleitoral Titular da 47<sup>a</sup> Zona/MA